



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000074/2025  
**Processo:** 10610-00 2025

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do nobre Vereador Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, que "Altera a nomenclatura de Guarda Municipal de Juiz de Fora para Polícia Municipal de Juiz de Fora."

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 94/2025, concluiu que o projeto de lei é inconstitucional, vez que o constituinte optou por empregar o termo "polícia" para designar órgãos específicos, com funções claramente delineadas no texto da Constituição, o que os diferencia de forma inequívoca das guardas."

Nesse eito, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha se manifestado no sentido de que as guardas municipais podem exercer o policiamento ostensivo e comunitário, desde que não invadam as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, como as polícias civil e militar, tal entendimento não tem o condão de equiparar a referida entidade totalmente às polícias estaduais e federais.

Ante o exposto, seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, considero a matéria inconstitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 24 de abril de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

